



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1107, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação do Projeto de Academias de Ginástica ao Ar Livre, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população de Cajati, especialmente no que envolve a saúde.

Parágrafo único. As academias poderão ser instaladas preferencialmente em praças públicas pertencentes ao município de Cajati.

Art. 2º. As academias de ginásticas a que alude o artigo anterior poderá contar com conjunto próprio de aparelhos de ginástica, assim como placas informativas que contenham informações acerca da correta utilização de cada aparelho, a indicação das idades às quais cada aparelho é adequado e seus benefícios de utilização, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

Parágrafo único. Cada academia poderá conter no mínimo um bebedouro.

Art. 3º. As atividades físicas das academias poderão ser orientadas por professores de educação física, podendo o Município fazer parcerias com a iniciativa privada e/ou de ensino superior de educação física, para proporcionar estágios para seus alunos, desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades.

Art. 4º. As academias de ginástica poderão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física e poderão possuir estagiários do curso de Educação Física.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com empresas, o comércio, a indústria e as instituições para participarem da implantação e manutenção das academias.

Parágrafo único. As empresas ou instituições que doarem os aparelhos e realizarem sua manutenção, poderão utilizar de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art. 6º. A publicidade a que se refere o artigo anterior seguirá as normas contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 7º. Os participantes das academias poderão passar por avaliação de saúde realizada pelo órgão competente, ou apresentarem atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

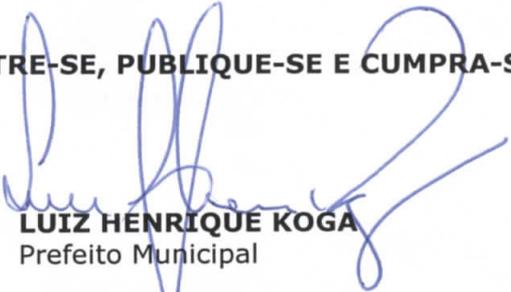
(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1107, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011)

Art. 8º. Caberá ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, definir os locais onde serão instaladas as academias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

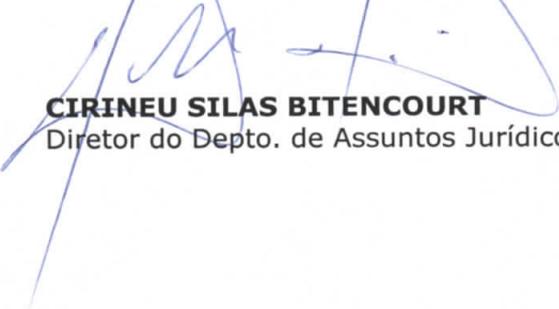
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 04 de outubro de 2011.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos